

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 135 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA:- Estabelece normas para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do Cargo de Professor Assistente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

SEÇÃO I - DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO.

Art. 1º - O provimento de cargo de Professor Assistente será realizado mediante Concurso Público de Títulos e Provas (Reg. Geral, art. 227, "a", combinado com o art. 2º, do Decreto-lei nº 465/69).

Art. 2º - Poderão inscrever-se ao Concurso:

- a) Os portadores de diplomas de curso superior (graduação plena), vinculados ou não à Universidade Federal do Pará, que comprovem, cumulativamente:
- a.1) que são portadores de certificados ou diplomas de curso de especialização ou aperfeiçoamento (Decreto-lei nº 465/69, art. 2º), considerado suficiente pelo Departamento respectivo, com homologação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Geral, art. 362);
 - a.2) e que tenham, pelo menos, um ano de experiência didática no magistério superior (Reg. Geral, art. 235, inciso X);
- b) Os graduados, vinculados ou não à Universidade Federal do Pará, portadores do diploma de Mestre ou Doutor, que satisfaça uma das seguintes condições:
- b.1) tenha sido obtido em Curso de Pós-Graduação reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;
 - b.2) tenha sido revalidado no Brasil por instituição credenciada, quando expedido por instituição estrangeira.

Parágrafo único - Tanto os certificados ou diplomas de curso de especialização ou aperfeiçoamento como os títulos de Mestre ou Doutor, a que se refere o item anterior, devem ser específicos do campo da área de conhecimento pa

ra a qual se realiza
o Concurso.

Art. 3º - As inscrições serão feitas na Secretaria do Centro respectivo da Universidade Federal do Pará, no prazo de noventa (90) dias, após a publicação do Edital (Reg. Geral, art. 231, II), devendo, o candidato, no ato da inscrição, apresentar, com o seu requerimento, o seguinte:

- a) Diploma, devidamente legalizado, se ainda não houver assentamento da existência desse documento na Universidade (Reg. Geral, art. 235, I);
- b) Diploma ou certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento (Dec. lei nº 465/69, art. 2º);
- c) Prova de que é brasileiro ou português nato ou naturalizado (Reg. Geral, art. 235, II);
- d) Prova de idoneidade moral, firmada por duas (2) autoridades ou professores da Universidade (Reg. Geral, art. 235, III);
- e) Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade Federal do Pará (Reg. Geral, art. 235, IV) ou de outra Universidade Federal ou de órgão de saúde federal ou estadual;
- f) Prova de ter cumprido as obrigações militares (Reg. Geral, art. 235, V);
- g) Prova de que é eleitor e está em dia com os seus deveres eleitorais (Reg. Geral, art. 235, VI);
- h) CURRICULUM VITAE compreendendo toda a experiência e titulação didática, científica, artística, cultural, acadêmica, e de atividades profissionais que possua, notadamente diplomas de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, extensão e outros, e ainda, prova de estágios, relacionados de acordo com a classificação prevista na Subseção B-4 do Capítulo 17 do Regimento Geral, artigo 235, VIII);
- i) Documentos comprobatórios dos elementos da titulação referida na letra anterior, fornecidos pela instituição ou órgão indicado (Reg. Geral, art. 235, IX);
- j) Certificado de que possui experiência didática no magistério superior, de pelo menos um (1) ano, como Auxiliar de Ensino ou não, ou ainda, diploma de Mestre ou Doutor obtido, validado ou revalidado em curso credenciado (Reg. Geral, art. 235, X);
- l) Recibo de pagamento da taxa de inscrição respectiva.

Art. 4º - As inscrições serão apreciadas e defendidas ou não, pelo Conselho de Centro, que fará publicar Edital, contendo a relação dos candidatos inscritos, no Diário Oficial do Estado (Reg. Geral, art. 236).

Parágrafo Único - Na apreciação do Conselho de Centro serão levados em conta os aspectos de autenticidade dos documentos em geral e a legitimidade e pertinência dos títulos, em particular, quanto à sua origem e especialidade.

11/7

Art. 5º - Além do Edital, o Departamento interessado elaborará instruções especiais, que deverão ser aprovadas pelo Conselho do Centro respectivo, no sentido de regular o processo seletivo nas suas diferentes etapas no que tenha de específico (Reg. Geral, art. 231, III).

Parágrafo Único - As instruções complementares de verão ser aprovadas antes da publicação do Edital e postas conjuntamente com esta publicação, e cópia da presente Resolução, à disposição dos interessados na Secretaria do Centro, durante o prazo da inscrição.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO JULGADORA.

Art. 6º - O Concurso estará a cargo de uma Comissão Julgadora composta de três (3) professores titulares ou adjuntos (Reg. Geral, art. 237, I), escolhidos da forma seguinte:

- a) dois (2) pelo Conselho de Centro, em lista de seis (6) nomes estranhos à Universidade Federal do Pará, a qual lhe seja submetida pelo Departamento interessado (Reg. Geral, art. 237, § 1º, "a");
- b) um (1) pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, numa lista de seis (6) nomes da Universidade Federal do Pará, que lhe seja submetida pelo Conselho de Centro, após aprovar proposta do Departamento interessado (Reg. Geral, art. 237, § 2º).

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser professores ou especialistas no mesmo setor de conhecimentos exigidos dos candidatos que se submeterão ao Concurso (Reg. Geral, art. 237, § 3º).

§ 2º - Na hipótese de se tratar de docentes pertencentes a própria Universidade Federal do Pará, deverão eles estar lotados no Departamento para o qual será realizado o Concurso ou em Departamentos afins, na impossibilidade material de assim constituir a Comissão Julgadora (Reg. Geral, artigo 237, § 4º).

Art. 7º - Visando, principalmente, a possibilidade de se obter os professores estranhos à Universidade para integrarem a Comissão Julgadora, o Departamento, antes da publicação do Edital, submeterá o plano do Concurso ao Conselho de Centro e este ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Geral, art. 237, §1º).

SEÇÃO III- DOS TÍTULOS.

Art. 8º - Os títulos apresentados pelos candidatos serão, para efeito de julgamento e avaliação, classificados em quatro (4) grupos (Reg. Geral, art. 239):

- a) Títulos decorrentes de atividades didáticas;
- b) Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas e de cultura geral;
- c) Títulos acadêmicos;
- d) Títulos decorrentes de atividades profissionais.

Art. 9º - O conceito de cada grupo de títulos re

1007

feridos no artigo anterior e a importância de cada título obedece ção ao que prescrevem os artigos 240 a 243, do Regimento Geral, observado o disposto no artigo 2º, "in fine", do Decreto-lei 465/69.

Art. 10 - Os títulos relacionados a atividades científicas e artísticas dos candidatos serão apresentados em tantas vias quanto os membros da Comissão Julgadora, à qual deverão ser encaminhados pelo menos sessenta (60) dias antes do início do Concurso, a fim de permitir aos examinadores apreciação meticulosa e segura do valor de cada um deles (Reg. Geral, art. 244 e parágrafo único).

SEÇÃO IV - DAS PROVAS.

Art. 11 - Para as provas escrita e didática o Departamento determinará quais as disciplinas que deverão ser por e las abrangidas e os respectivos programas, que serão postos à disposição dos interessados na Secretaria do Centro, durante todo o prézo da inscrição (Reg. Geral, art. 231, VII).

Art. 12 - A prova escrita constará de dissertação crítica ou trabalho equivalente sobre assunto sorteado no momento, componente do programa da disciplina-base do Concurso, fixado de acordo com o artigo anterior e será realizada no tempo máximo de quatro (4) horas (Reg. Geral, art. 245).

- § 1º - A prova escrita poderá ser redigida à máquina, compreendendo o original e tantas cópias quantos os membros da Comissão Julgadora (Reg. Geral, art. 245, § 1º).
- § 2º - A leitura e o julgamento da prova escrita serão feitos dentro de quarenta e oito (48) horas após a sua realização (Reg. Geral, art. 245, § 2º).
- § 3º - Entende-se por disciplina-base aquela, dentre as do Departamento interessado, sobre a qual versar o programa preparado para a realização do Concurso (Reg. Geral, art. 245, § 3º).

Art. 13 - A prova didática consistirá de aula proferida em tempo variável de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos, sobre assunto do programa elaborado para o Concurso, sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência (Reg. Geral, art. 247).

- § 1º - Ao iniciar a prova didática o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Julgadora o respectivo plano de aula (Reg. Geral, art. 247, § 1º).
- § 2º - Todos os candidatos ao mesmo Departamento realizarão a prova didática no mesmo dia, sobre o mesmo assunto, salvo decisão em contrário, justificada, da Comissão Examinadora, conservando-se incomunicáveis desde a chamada até a preleção de cada qual, inclusive durante esta (Reg. Geral, art. 247, § 2º).
- § 3º - O candidato poderá utilizar na prova didática quaisquer recursos didáticos por ele julgados recomendáveis, não, porém, a ponto de confundí-la com a prova prática ou experimental (Reg. Geral, art. 247, § 3º).
- § 4º - O candidato poderá solicitar a substituição da prova a que se refere este item, por uma exposição, com debates, so

lec

bre a didática adequada ao ensino do assunto sorteado na forma do "caput" (Reg. Geral, art. 247, § 4º).

Art. 14 - A prova prática ou experimental versará sobre assunto constante do programa elaborado para o Concurso, sorteado no momento, e constará de experiência, demonstração, ou execução de métodos e técnicas específicas, devendo ser realizada no tempo máximo de quatro (4) horas.

§ 1º - Da prova prática o candidato deverá fazer sucinto relatório oral, imediatamente após a sua realização.

§ 2º - A prova prática não será realizada, a critério do Conselho de Centro competente, nos Concursos para Departamentos onde a natureza dos conhecimentos a torne inexecutável ou inadequada, o que deverá constar do Edital.

SEÇÃO V - JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 15 - O julgamento perante a Comissão Julgadora obedecerá à seguinte ordem:

- 1º - julgamento dos títulos;
- 2º - julgamento das provas;
- 3º - julgamento final.

Parágrafo único - Os atos caracterizadores do julgamento das provas não serão realizados se o candidato não obtiver aprovação no julgamento dos títulos (Reg. Geral, art. 253).

Art. 16 - O julgamento dos títulos será feito em duas fases:

- uma preliminar, de habilitação, para exame dos títulos, tendo em vista a capacidade do candidato, de concorrer;
- outra de apreciação dos referidos títulos, visando a atribuição dos conceitos e a classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º - Na fase preliminar, a Comissão Julgadora poderá eliminar, de plano, o candidato que não satisfaça às condições legais ou regimentais que o habilitam a concorrer.

§ 2º - Na segunda fase, a cada grupo de títulos, classificados segundo as normas da Subseção B-4, do Regimento Geral, cada examinador atribuirá um conceito ou valor numérico, em consonância com o disposto no artigo 68 do Regimento Geral, e calculará o valor numérico geral da prova de títulos pela média ponderada dos valores conferidos a cada grupo destes, de acordo com os pesos que tiverem sido previamente adotados nas instruções complementares respectivas, em função da natureza da disciplina-base ou grupo de disciplinas do Concurso em causa (Reg. Geral, art. 250).

§ 3º - Considerar-se-á aprovado no julgamento dos títulos o candidato que tiver obti

25

do no mínimo o conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, na média das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora ao Conjunto de títulos (Reg. Geral, art. 250, § 1º). x

§ 4º - Caso haja mais de um candidato aprovado no mesmo Concurso de títulos, a classificação será feita pela ordem decrescente das médias aritméticas das notas alcançadas por todos os concorrentes (Reg. Geral, art. 250, § 2º).

§ 5º - Considerar-se-ão títulos preferenciais, em caso de empate, sempre atribuindo-se maior valor aos diretamente relacionados com o campo específico do Departamento, os seguintes títulos, por ordem decrescente de importância (Reg. Geral, art. 250, § 3º):

- I - o diploma de Doutor;
- II - o título de Docente-Livre;
- III - o diploma de Mestre;
- IV - o do exercício de magistério superior na classe de Professor Titular, Adjunto ou Assistente;
- V - o estágio probatório como Auxiliar de Ensino;
- VI - o certificado de Monitoria.

Art. 17 - A leitura e o julgamento da prova escrita serão feitos dentro de quarenta e oito (48) horas após a sua realização (Reg. Geral, art. 251).

§ 1º - Terminada cada prova, os membros da Comissão Julgadora lançarão o conceito ou valor numérico correspondente em cédulas apropriadas, cada uma das quais será colocada pelo examinador que a preencheu em sobrecarta por ele própria fechada e rubricada, e que será a seguir encerrada em urna (Reg. Geral, art. 252).

§ 2º - Os conceitos e notas numéricas serão sempre, os definidos no art. 68 do Regulamento Geral (art. 252, § 1º).

§ 3º - Considerar-se-á aprovado em cada prova o candidato que, na média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora, obtiver conceito "R" (Regular), ou superior, ou a nota numérica correspondente (Reg. Geral, art. 252, § 2º).

Art. 18 - Terminada a última prova, proceder-se-á ao julgamento final do Concurso, fazendo-se a apuração dos conceitos ou valores atribuídos a cada um dos candidatos nos diferentes julgamentos parciais (Reg. Geral, art. 253, § 1º).

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final mínima superior a "R" (Regular) ou a sua equivalência numérica (Reg. Geral, art. 253, § 2º).

§ 2º - Caso haja mais de um candidato aprovado, a classificação será feita pela Comissão Julgadora, imediatamente após o término das provas do último concorrente,

obedecendo à ordem decrescente da média aritmética das notas finais obtidas (Reg. Geral, art. 253, § 3º).

Art. 19 - No caso de empate no julgamento final do concurso, uma vez esgotados os critérios de classificação previstos, caberá à Comissão Julgadora estabelecer a preferência entre os candidatos, em votação secreta e nominal (Reg. Geral, art. 231, VIII).

Art. 20 - Os candidatos aprovados, em número correspondente às vagas a preencher, segundo a ordem decrescente de classificação final, serão indicados para nomeação pela Comissão Julgadora ao Departamento interessado, que, através de Edital, notificará os referidos candidatos do parecer conclusivo da Comissão Julgadora (Reg. Geral, art. 231, XIII).

Art. 21 - Os candidatos notificados terão o prazo de dez (10) dias, a partir da publicação do Edital, para recorrer do parecer conclusivo da Comissão Julgadora, findo o qual, o Departamento, com os recursos, acaso interpostos pelos candidatos, encaminhará ao Conselho de Centro, o processo contendo a classificação final e indicação dos candidatos feita pela referida Comissão.

SEÇÃO VI - DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS.

Art. 22 - Cabe ao Conselho de Centro apreciar os recursos dos candidatos e homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora, fazendo a indicação dos candidatos ao Reitor, através do Diretor do Centro interessado (Reg. Geral, art. 231, XIII).

Art. 23 - O parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado por arguição de nulidade com base em infringência de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, por voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Centro (Reg. Geral, art. 231, XIV).

Parágrafo único - Rejeitado o parecer em decisão final do próprio Conselho de Centro, se não houver recurso, ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ao julgar o recurso oportunamente interposto, será considerado nulo o Concurso, abrindo-se novo dentro de trinta (30) dias, observadas as prescrições da Subseção B-1 do Regimento Geral (Reg. Geral, art. 231, XV).

Art. 24 - Do mesmo modo se procederá quando o parecer da Comissão Julgadora aprovado, recomendar a anulação do Concurso, por vício irreparável (Reg. Geral, art. 231, XVI).

SEÇÃO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 25 - A Comissão Julgadora lavrará ata circunstanciada de todas as sessões que realizar (Reg. Geral, art. 253, § 4º).

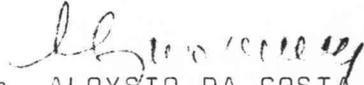
Art. 26 - O Concurso deverá ter início após o encerramento das inscrições, em data, horário e local para sua realização e serem marcados pela Direção do Centro, observado o que prescreve esta Resolução.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas que possam vir a ocorrer, serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ou vido, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Geral, art. 233).

11/1

Art. 28 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
07 de dezembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário